

PREGÃO ELETRÔNICO

0062/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de fevereiro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que integram o edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.925.415,62 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

O valor estimado está distribuído entre os empreendimentos da seguinte forma:

- Valor estimado da Rua Coronel Passos Maia: R\$ 1.560.794,30;
- Valor estimado da Rua 27 de Fevereiro: R\$ 2.364.621,32;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0172/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço **GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Lei Complementar nº 123/2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 20 de julho de 2026.

Horário: 09:00 horas.

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução da revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que integram o edital.
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo (lote) único**, formado por itens, conforme tabelas constante em Planilhas Orçamentárias anexa, devendo o licitante ofertar proposta de valor global compreendendo todos os itens que compõem as planilhas.
- 1.3. Os preços unitários e global indicados no orçamento base da licitação, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *Valor unitário e total do item/serviço;*
- 4.1.2. *Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo de R\$ 3.925.415,62 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), sendo:*
- 4.1.2.1. *Valor estimado da Rua Coronel Passos Maia: R\$ 1.560.794,30;*
- 4.1.2.2. *Valor estimado da Rua 27 de Fevereiro: R\$ 2.364.621,32.*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- 5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
- 5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- 5.3.5.1. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.4.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 5.4.2 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.4.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.4.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.4.4 A **comprovação da situação financeira da empresa deverá ser apresentada pelo licitante, assinado pelo seu contador**, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, com **base nos dois balanços apresentados**:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

5.4.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão julgadas inabilitadas**.

5.4.6 No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante **deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação (art. 69, parag. 4º da Lei 14.133/2021).

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

5.5.1 **Prova de registro da PESSOA JURÍDICA** na entidade de fiscalização profissional competente: **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **em vigência**;

5.5.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA de Santa Catarina.

5.5.2 Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente**, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

5.5.2.1 O Atestado técnico-operacional deverá comprovar a execução **mínima de 50%** dos seguintes serviços técnicos considerados de maior relevância técnica e financeira do objeto:

- i. pavimentação asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ);
- ii. execução de base e/ou sub-base granular;

iii. Drenagem pluvial urbana.

5.5.2.1.1 O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).

5.5.3 Apresentação de **profissional de nível superior** na área de **Engenharia Civil** para figurar como **responsável técnico** do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: **(i)** Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; **OU (ii)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; **OU (iii)** declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; **OU (iv)** Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.

5.5.4 Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em **vigência**;

5.5.5 Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica-profissional**, emitido por **pessoa jurídicas de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente**, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

5.5.5.1 O Atestado técnico-operacional deverá comprovar a execução **mínima de 50%** dos seguintes serviços técnicos considerados de maior relevância técnica do objeto:

- i.** pavimentação asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ);
- ii.** execução de base e/ou sub-base granular;
- iii.** Drenagem pluvial urbana.

5.5.5.1.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante e da empresa executora, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), descrição clara dos serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (número), data e local, sob pena de desqualificação do atestado técnico.

5.5.5.1.2 O (s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).

5.5.5.1.3 Parágrafo único: Bastará a apresentação de 1 (um) único atestado em sendo este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico indicado) está vinculado à empresa proponente.

5.5.6 Declaração com indicação do **peçoal técnico** e dos **equipamentos disponíveis** para a execução do objeto da licitação:

5.5.6.1 A declaração com **indicação do peçoal técnico (conforme Modelo Anexo V do edital)** deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais: **(i) Responsável Técnico; (ii) Laboratorista; e (iii) Operador(es) de Máquinas.** Na declaração deverão constar o nome completo, a função, e, se houver, o número do registro profissional de cada indivíduo indicado.

5.4.1.1 A declaração de **disponibilidade de equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas**, incluindo os equipamentos necessários à execução dos serviços de demolição, drenagem, pavimentação, passeios, sinalização e infraestrutura elétrica, conforme modelo do **Anexo VI** do Edital.

5.4.1 A licitante poderá realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, através do e-mail enge.projetos@xanxere.sc.gov.br ou tel (49) 3441-8500 das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, oportunidade em que será emitido atestado de visita técnica assinado pelo representante da Administração.

5.4.1.1 Alternativamente, caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar **declaração formal**, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, dos projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições que possam influenciar os custos, prazos ou a execução contratual.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O envio de lances terá o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.10.1. Item é enviado para disputa;

6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;

6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.

6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).**

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 .
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **CONFORME MODELO DO ANEXO II, acompanhada das PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E BDI.**

6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de duas horas podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 , e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de forma integral, de acordo com as especificações técnicas que seguem no termo de referência, nos documentos técnicos em anexo, projetos, memorias, orçamentos e cronograma, bem como em conformidade com as normas e instruções técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.
- 12.2. Deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme previsto neste termo/edital e documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.
- 12.3. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada e materiais de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue a obra, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou materiais reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas.
- 12.4. Na fase de execução das obras, caso sejam verificadas divergências e/ou inconsistências nas especificações técnicas (projetos, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente e a condição local na obra, deve comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências.
- 12.5. Antes da realização dos serviços deve ser realizada uma vistoria minuciosa das ruas para verificação da capacidade de suporte do subleito, e nos casos onde for verificada a necessidade de realização de reforços do subleito, estes deverão ser executados antes da sub-base.

- 12.6.** Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais serão responsabilizadas a contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas.
- 12.7** Qualquer alteração de projeto, especificação técnica ou solução executiva somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da fiscalização e da Administração Municipal.
- 12.8** A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança e por quaisquer danos causados a infraestruturas existentes, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo pela contratante.
- 12.8.1 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção das redes e infraestruturas existentes, tais como sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e demais interferências identificadas na área de intervenção.
- 12.9** A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma dos serviços, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados e uniformizados para execução dos mesmos.
- 12.9.1 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.
- 12.10** A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma/prazos dos serviços, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis.
- 12.10.1 A contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra durante todo o período contratual, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.
- 12.11** Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.
- 12.12** São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada.
- 12.13** Deve fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei. Manter na execução dos serviços somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- 12.14** A contratada deverá manter limpo os locais de realização dos serviços, removendo resíduos, lixos e entulhos e destinando a locais ambientalmente corretos.
- 12.14.1 A contratada deverá implantar, manter e remover toda a sinalização provisória necessária à execução da obra, observando as normas técnicas e de trânsito aplicáveis, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias.
- 12.14.2 Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza final das áreas de intervenção, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, entregando os locais em perfeitas condições de utilização e tráfego.
- 12.7.1 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 12.15** A proponente deverá apresentar toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços e mantê-las durante toda vigência do contrato.

- 12.16** A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, documentos, equipamentos e demais informações relacionadas à obra, sempre que solicitado.
- 12.17** Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria minuciosa dos locais de intervenção, verificando as condições existentes, interferências, redes de infraestrutura, acessos, edificações lindeiras e demais elementos que possam influenciar a execução da obra, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação que demande adequação técnica ou revisão de projeto
- 12.18** A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a fiscalização do Município, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- 12.19** ART de execução, assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;
- 12.20** Levantamento topográfico e cadastramento de vias pavimentadas ou revitalizadas, bem como demais documentos técnicos relacionados à execução da obra;
- 12.21** Projeto As Built, quando for necessário;
- 12.22** Diário de obra (entrega mensal/cada medição) e/ou relatório de atividades;
- 12.23** Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- 12.24** DCTFWeb e CND;
- 12.25** Laudo técnico de materiais empregados, com respectiva ART.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1** Fornecer à contratada todos os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como os documentos de responsabilidade técnica relativos aos projetos e à fiscalização da obra.
- 13.2** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual e disponibilizar as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.
- 13.3** Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.
- 13.4** A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, por meio de seus representantes e responsáveis técnicos, devendo a contratada atender às orientações e determinações expedidas no exercício da fiscalização contratual.
- 13.5** Cabe à fiscalização verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir ensaios, testes, laudos técnicos e demais comprovações necessárias ao atendimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.
- 13.6** Em caso de dúvidas quanto à qualidade dos materiais ou serviços executados, poderá a fiscalização exigir análises, ensaios ou verificações complementares por laboratório ou instituição especializada, correndo as despesas por conta da contratada quando constatada desconformidade.
- 13.7** Poderá a fiscalização determinar a paralisação dos serviços, bem como exigir a correção, substituição ou refazimento de etapas executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou boas práticas de engenharia, sem qualquer ônus para a Administração.
- 13.8** A presença da fiscalização no local da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.
- 13.9** Realizar as medições dos serviços executados por intermédio do fiscal do contrato, observando o cronograma físico-financeiro, os projetos e as especificações técnicas, como condição para liquidação da despesa e realização dos pagamentos.

- 13.10** Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após a apresentação da documentação exigida e a devida aprovação das medições realizadas.
- 13.11** Quando necessário, promover a aprovação de projetos, documentos ou procedimentos junto aos órgãos e entidades competentes cuja atribuição seja de responsabilidade da Administração Municipal.
- 13.12** Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitado e observado o interesse público.

14 DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.1** O prazo de execução do objeto será de até **07 (sete) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, contemplando a execução das obras de revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, no Município de Xanxerê/SC.
- 14.2** A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro que integra a contratação, sendo prevista a conclusão das intervenções na Rua Coronel Passos Maia em até **04 (quatro) meses** e das intervenções na Rua 27 de Fevereiro em até **07 (sete) meses**, sem prejuízo da execução concomitante de atividades em ambas as vias, conforme o planejamento executivo adotado pela contratada e aprovado pela fiscalização.
- 14.3** Os serviços serão executados nos locais indicados nos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, devendo a contratada observar integralmente as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências legais e orientações da fiscalização.
- 14.4** A execução ocorrerá de forma planejada e coordenada, podendo envolver múltiplas frentes de trabalho simultâneas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as necessidades operacionais da obra, de modo a minimizar impactos à mobilidade urbana e às atividades desenvolvidas nas áreas de intervenção.
- 14.5** A entrega dos serviços será realizada de forma parcial, conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo cada etapa objeto de medição, fiscalização e verificação da conformidade dos serviços executados, até a conclusão integral do objeto e posterior recebimento definitivo da obra.
- 14.6** O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1** O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento nº 012/2026 da Prefeitura Municipal.
- 15.2** Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a evolução física da obra e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de medição elaborada e aprovada pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.
- 15.3** Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
- 15.3.1 Nota Fiscal correspondente ao período medido;
 - 15.3.2 Relatório dos serviços executados no período;
 - 15.3.3 Diário de obra referente ao período da medição;
 - 15.3.4 Relação dos empregados que atuaram direta ou indiretamente na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo;
 - 15.3.5 GFIP e demais documentos trabalhistas e previdenciários exigíveis;

15.3.6 Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;

15.3.7 Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

15.4 O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da medição apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

15.5 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

- Reduzido 42, fonte 1701.000.1164 – Elemento 4490.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 16.5** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7** Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.11.2 Pagamento da multa;
 - 16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.12** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 17.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov.br se disponível opção.
- 17.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- 18.2** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.4** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.6** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.6.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 18.6.2 Anexo II – Descrição dos Itens Licitados;
 - 18.6.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
 - 18.6.4 Anexo IV – Declaração de Equipe Técnica;
 - 18.6.5 Anexo V – Declaração de Equipamentos.
 - 18.6.6 Anexo VI – Planilhas orçamentárias, cronogramas, memoriais descritivos e demais Projetos Técnicos.

Xanxerê-SC, 01 de julho de 2026.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Ordenador da Despesa: Alcedir Rama

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução da revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

2. Descrição da Solução como um Todo

A presente solução contempla a execução da revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, no Município de Xanxerê/SC, compreendendo a realização de intervenções destinadas à modernização da infraestrutura urbana, melhoria da mobilidade, ampliação da segurança viária, qualificação dos espaços públicos e adequação das condições de acessibilidade.

A intervenção abrangerá a execução integral dos serviços previstos nos projetos executivos e demais documentos técnicos que compõem a contratação, incluindo serviços preliminares, demolições e remoções, adequações e reestruturações viárias, pavimentação, drenagem, reconstrução e implantação de passeios públicos, acessibilidade, instalação e adequação de infraestrutura elétrica e iluminação pública, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, urbanização, paisagismo e demais serviços complementares necessários à completa execução da obra.

As obras serão executadas de forma planejada e integrada, observando as condições existentes em cada trecho, bem como as soluções de engenharia definidas nos projetos, de modo a garantir a funcionalidade, a durabilidade e a segurança das intervenções realizadas. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às especificações constantes nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Ao final da execução, espera-se proporcionar melhorias significativas na circulação de veículos e pedestres, maior segurança viária, melhores condições de acessibilidade, valorização dos espaços

urbanos e modernização da infraestrutura pública existente, contribuindo para o desenvolvimento urbano e para a qualidade de vida da população.

Considerando a complexidade da obra, a diversidade de serviços envolvidos, a necessidade de equipamentos especializados, mão de obra qualificada e gestão integrada das atividades, bem como o fato de o Município não dispor de estrutura operacional suficiente para execução integral dos serviços com meios próprios, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada, capaz de assegurar eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

3. Justificativa

A presente contratação tem por finalidade promover a revitalização urbana e a requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, importantes eixos estruturantes da mobilidade urbana do Município de Xanxerê/SC, mediante a execução de obras destinadas à modernização da infraestrutura urbana, melhoria da circulação viária, ampliação da segurança dos usuários e qualificação dos espaços públicos.

A Rua Coronel Passos Maia constitui uma das principais vias urbanas do Município, desempenhando papel fundamental na organização da circulação viária da região central, concentrando significativo fluxo diário de veículos, pedestres, atividades comerciais e prestação de serviços. Por sua relevância para a mobilidade urbana e para a dinâmica econômica local, a via pode ser considerada uma das principais espinhas dorsais do sistema viário municipal, sendo indispensável a realização de intervenções que permitam sua adequação às atuais demandas de circulação, segurança e acessibilidade.

Por sua vez, a Rua 27 de Fevereiro representa um dos principais acessos ao Município de Xanxerê, sendo utilizada diariamente por moradores, trabalhadores, transportadores e visitantes provenientes de municípios vizinhos. A via possui relevante função logística e econômica, concentrando grande número de estabelecimentos empresariais, atividades comerciais e industriais, além de intenso fluxo de veículos leves e pesados, circunstâncias que exigem infraestrutura adequada para garantir segurança, fluidez do trânsito e capacidade operacional compatível com sua importância estratégica para o desenvolvimento local e regional.

As intervenções propostas visam adequar as vias às atuais demandas de mobilidade urbana, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, reorganização dos fluxos de circulação, redução de conflitos viários, ampliação da segurança de motoristas e pedestres, melhoria das condições de acessibilidade e valorização dos espaços públicos. Além dos benefícios diretos à população, a execução

das obras contribuirá para o fortalecimento das atividades econômicas instaladas ao longo dos corredores contemplados, favorecendo a circulação de pessoas, mercadorias e serviços.

A contratação contempla a execução integrada de diversos serviços de engenharia e infraestrutura urbana, abrangendo desde as etapas iniciais de demolição e remoção de estruturas existentes até a implantação das soluções previstas nos projetos executivos, incluindo adequações viárias, pavimentação, acessibilidade, infraestrutura elétrica, iluminação pública, sinalização viária, urbanização e demais intervenções necessárias à completa funcionalidade dos empreendimentos.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, gerenciamento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho e observância das normas técnicas aplicáveis. Além disso, o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para executar integralmente os serviços com meios próprios, sem prejuízo das demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município, conforme item nº 216 e 222, homologado pelo Decreto nº 002/2026.

3.1. Justificativa de Quantidade

A definição das quantidades dos serviços a serem contratados fundamenta-se nos levantamentos técnicos realizados nas Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, bem como nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados para a intervenção.

As quantidades previstas contemplam integralmente os serviços necessários à execução da revitalização urbana e requalificação viária das vias objeto da contratação, abrangendo todas as etapas e soluções de engenharia definidas nos projetos, de modo a garantir a plena funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade das obras.

Destaca-se que os quantitativos foram dimensionados com base em critérios técnicos e nas condições existentes dos locais, sendo indispensáveis para a execução completa dos empreendimentos, não se mostrando viável a realização parcial das intervenções sem prejuízo aos objetivos pretendidos pela Administração.

3.2. Justificativa da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional visa assegurar que a futura contratada possua experiência prévia e capacidade técnica compatíveis com a natureza, complexidade e porte da obra a ser executada.

A contratação contempla a revitalização urbana e requalificação viária de importantes corredores de mobilidade do Município de Xanxerê/SC, envolvendo a execução integrada de diversos serviços de engenharia, infraestrutura urbana, pavimentação, acessibilidade, sinalização, iluminação pública e demais intervenções previstas nos projetos executivos, demandando adequado planejamento, coordenação técnica e capacidade operacional.

Diante da relevância da obra e do valor estimado da contratação, a comprovação de aptidão técnica mostra-se indispensável para reduzir riscos de falhas construtivas, atrasos na execução, paralisações e prejuízos ao interesse público, garantindo que a empresa contratada possua experiência em serviços compatíveis com o objeto licitado.

A exigência de comprovação de execução mínima de 50% dos serviços técnicos de maior relevância e valor significativo da contratação mostra-se proporcional e razoável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo aferir a efetiva capacidade técnica da empresa e do profissional responsável sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.3. Justificativa da qualificação econômico-financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se em razão do valor estimado da contratação, da complexidade dos serviços envolvidos e da necessidade de mobilização contínua de recursos ao longo da execução das obras de revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro.

A execução do objeto demandará significativa capacidade operacional e financeira da futura contratada, incluindo aquisição de materiais, mobilização de equipamentos, contratação e manutenção de mão de obra especializada, execução simultânea de múltiplas frentes de trabalho e cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido.

Dessa forma, a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante é indispensável para assegurar que a futura contratada possua condições de suportar os custos inerentes à execução contratual, reduzindo os riscos de paralisação dos serviços, abandono da obra ou comprometimento da qualidade da execução, resguardando o interesse público e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

As exigências estabelecidas mostram-se proporcionais ao porte da contratação e compatíveis com a necessidade de seleção de empresa que demonstre solidez financeira suficiente para executar integralmente o objeto licitado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. Regime de Execução da Obra

O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação se dará por preço certo e total para a execução integral da obra, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório.

A adoção desse regime justifica-se pela adequada definição prévia do objeto, que possui escopo, soluções de engenharia, quantitativos e especificações técnicas previamente consolidados nos documentos que integram a contratação, permitindo a correta precificação dos serviços pelas licitantes.

Além disso, considerando a natureza integrada das intervenções previstas, abrangendo serviços de revitalização urbana, requalificação viária, pavimentação, acessibilidade, infraestrutura elétrica, iluminação pública, sinalização e demais obras complementares, a empreitada por preço global mostra-se a modalidade mais adequada para assegurar maior previsibilidade de custos, melhor gerenciamento da execução contratual, racionalização da fiscalização e transferência à contratada dos riscos ordinários inerentes à execução da obra, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança à Administração Pública.

5. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e vantagem para a Administração Pública, observados os requisitos de habilitação, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas nos projetos executivos e demais documentos que compõem a contratação.

O julgamento considerará o valor global do lote, abrangendo a execução integral dos serviços previstos para as Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto licitado.

5.1. Justificativa da contratação em lote único

A adoção do julgamento por lote único justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que contempla a revitalização urbana e a requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de

Fevereiro, ambas inseridas no sistema viário estruturante do Município de Xanxerê/SC e diretamente relacionadas à mobilidade urbana, à segurança viária e à infraestrutura pública municipal.

Os serviços previstos apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional, abrangendo diversas disciplinas de engenharia, tais como demolições, pavimentação, drenagem, acessibilidade, infraestrutura elétrica, iluminação pública, sinalização viária, urbanização e demais intervenções complementares, exigindo planejamento integrado, compatibilização de cronogramas e coordenação simultânea de equipes, equipamentos e recursos.

Nesse contexto, a contratação por um único fornecedor possibilita maior eficiência na gestão da obra, uniformidade dos métodos executivos, melhor controle de qualidade, otimização dos recursos empregados e racionalização da logística de execução, reduzindo custos indiretos decorrentes de mobilização, administração e fiscalização.

Ademais, a eventual divisão do objeto entre diferentes contratados poderia gerar dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades, incompatibilidades técnicas entre soluções executadas por empresas distintas, além de aumentar os riscos de atrasos, paralisações e conflitos durante a execução contratual.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada para assegurar a execução integrada das intervenções, garantir a padronização dos serviços, facilitar a fiscalização e o acompanhamento contratual e proporcionar maior eficiência, economicidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

6. Do Prazo, Local e Condições de Serviços

O prazo de execução do objeto será de até **07 (sete) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, contemplando a execução das obras de revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, no Município de Xanxerê/SC.

A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro que integra a contratação, sendo prevista a conclusão das intervenções na Rua Coronel Passos Maia em até **04 (quatro) meses** e das intervenções na Rua 27 de Fevereiro em até **07 (sete) meses**, sem prejuízo da execução concomitante de atividades em ambas as vias, conforme o planejamento executivo adotado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

Os serviços serão executados nos locais indicados nos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, devendo a contratada observar integralmente as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências legais e orientações da fiscalização.

A execução ocorrerá de forma planejada e coordenada, podendo envolver múltiplas frentes de trabalho simultâneas, em conformidade com o cronograma físico- financeiro e com as necessidades operacionais da obra, de modo a minimizar impactos à mobilidade urbana e às atividades desenvolvidas nas áreas de intervenção.

A entrega dos serviços será realizada de forma parcial, conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo cada etapa objeto de medição, fiscalização e verificação da conformidade dos serviços executados, até a conclusão integral do objeto e posterior recebimento definitivo da obra.

7. Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as disposições do Decreto Municipal nº 012/2026 e demais normas aplicáveis vigentes no Município de Xanxerê/SC.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a evolução física da obra e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de medição elaborada e aprovada pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal correspondente ao período medido;
- II. Relatório dos serviços executados no período;
- III. Diário de obra referente ao período da medição;
- IV. Relação dos empregados que atuaram direta ou indiretamente na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo;
- V. GFIP e demais documentos trabalhistas e previdenciários exigíveis;
- VI. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
- VII. Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da medição apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

8. Dotação Orçamentária

- Reduzido 42, fonte 1.701.000.1164, elemento 4490

9. Valores Referenciais

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em composições de custos dos sistemas referenciais SINAPI e SICRO, bem como nos valores de insumos asfálticos divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 07/2024.

A utilização dos referenciais SINAPI, SICRO e ANP assegura a adequação dos preços aos parâmetros de mercado, conferindo transparência, confiabilidade e padronização à formação do orçamento da obra.

Eventual defasagem de valores será corrigida por meio de índices oficiais de atualização monetária, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.925.415,62** (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros que integram o processo licitatório.

O valor estimado está distribuído entre os empreendimentos da seguinte forma:

- Valor estimado da Rua Coronel Passos Maia: R\$ 1.560.794,30;
- Valor estimado da Rua 27 de Fevereiro: R\$ 2.364.621,32;

Conforme o cronograma físico-financeiro, a previsão estimada de desembolso ocorrerá da seguinte forma:

- Mês 01: R\$ 344.837,07;
- Mês 02: R\$ 558.028,23;
- Mês 03: R\$ 970.795,35;
- Mês 04: R\$ 1.135.974,34;
- Mês 05: R\$ 472.924,27;
- Mês 06: R\$ 266.683,50;
- Mês 07: R\$ 176.172,86.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante medições periódicas atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Ressalta-se que os valores mensais representam estimativas de desembolso, podendo sofrer variações conforme o andamento da execução, sem prejuízo do valor global contratado.

11. Obrigações da Contratada

11.1. A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de forma integral, de acordo com as especificações técnicas que seguem neste termo de referência, nos documentos técnicos em anexo, projetos, memórias, orçamentos e cronograma, bem como em conformidade com as normas e instruções técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.

11.2. Deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme previsto neste termo/edital e documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.

11.3. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada e materiais de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue a obra, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou materiais reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas.

11.4. Na fase de execução das obras, caso sejam verificadas divergências e/ou inconsistências nas especificações técnicas (projetos, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente e a condição local na obra, deve comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências.

11.4.1. Qualquer alteração de projeto, especificação técnica ou solução executiva somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da fiscalização e da Administração Municipal.

11.5. Antes da realização dos serviços deve ser realizada uma vistoria minuciosa da rua para verificação da capacidade de suporte do subleito, e nos casos onde for verificada a necessidade de realização de reforços do subleito, estes deverão ser executados antes da sub-base.

11.6. Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais serão de responsabilidade da contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas.

11.7. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança e por quaisquer danos causados a infraestruturas existentes, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de

negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo pela contratante.

11.7.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção das redes e infraestruturas existentes, tais como sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e demais interferências identificadas na área de intervenção.

11.8. A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma dos serviços, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados e uniformizados para execução dos mesmos.

11.8.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

11.9. A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma/prazos dos serviços, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis.

11.9.1. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra durante todo o período contratual, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

11.10. Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.

11.11. São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução dos serviços objeto desta licitação, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

11.12. Deve fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei. Manter na execução dos serviços somente os somente trabalhadores devidamente contratados, conforme a legislação vigente.

11.13. A contratada deverá manter limpos os locais de realização dos serviços, removendo resíduos, lixos e entulhos e destinando a locais ambientalmente corretos.

11.13.1. A contratada deverá implantar, manter e remover toda a sinalização provisória necessária à execução da obra, observando as normas técnicas e de trânsito aplicáveis, de forma a

garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias.

11.13.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza final das áreas de intervenção, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, entregando os locais em perfeitas condições de utilização e tráfego.

11.13.3. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.14. A proponente deverá apresentar toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços e mantê-las durante toda vigência do contrato.

11.14.1. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, documentos, equipamentos e demais informações relacionadas à obra, sempre que solicitado.

11.15. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria minuciosa dos locais de intervenção, verificando as condições existentes, interferências, redes de infraestrutura, acessos, edificações lindeiras e demais elementos que possam influenciar a execução da obra, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação que demande adequação técnica ou revisão de projeto.

11.16. A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

11.16.1. ART de execução, assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;

11.16.2. Levantamento topográfico, locação, nivelamento e cadastramento das vias pavimentadas ou revitalizadas, bem como demais documentos técnicos relacionados à execução da obra;

11.16.3. Projeto As Built, quando for necessário;

11.16.4. Diário de obra (entrega mensal/cada medição) e/ou relatório de atividades;

11.16.5. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

11.16.6. GFIP e CND;

11.16.7. Laudo técnico de materiais empregados, com respectiva ART.

12. Garantia do serviço

A contratada obriga-se a prestar garantia da obra pelo prazo mínimo e irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, respondendo pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços executados, inclusive no que se refere aos materiais empregados, às estruturas

implantadas, ao pavimento, aos passeios, aos sistemas de drenagem, à sinalização viária, à infraestrutura elétrica e de iluminação pública e aos demais elementos que compõem o objeto contratado, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição de quaisquer vícios, defeitos, falhas, patologias construtivas ou desconformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou do descumprimento dos projetos e normas aplicáveis, sem quaisquer ônus para a Administração.

A identificação de vícios ou defeitos durante o período de garantia deverá ser comunicada à contratada, que promoverá as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Fornecer à contratada todos os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como os documentos de responsabilidade técnica relativos aos projetos e à fiscalização da obra.

13.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual e disponibilizar as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.

13.3. Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

13.4. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, por meio de seus representantes e responsáveis técnicos, devendo a contratada atender às orientações e determinações expedidas no exercício da fiscalização contratual.

13.5. Cabe à fiscalização verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir ensaios, testes, laudos técnicos e demais comprovações necessárias ao atendimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.

13.6. Em caso de dúvidas quanto à qualidade dos materiais ou serviços executados, poderá a fiscalização exigir análises, ensaios ou verificações complementares por laboratório ou instituição especializada, correndo as despesas por conta da contratada quando constatada desconformidade.

13.7. Poderá a fiscalização determinar a paralisação dos serviços, bem como exigir a correção, substituição ou refazimento de etapas executadas em desacordo com os projetos, especificações

técnicas, normas aplicáveis ou boas práticas de engenharia, sem qualquer ônus para a Administração.

13.8. A presença da fiscalização no local da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

13.9. Realizar as medições dos serviços executados por intermédio do fiscal do contrato, observando o cronograma físico-financeiro, os projetos e as especificações técnicas, como condição para liquidação da despesa e realização dos pagamentos.

13.10. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após a apresentação da documentação exigida e a devida aprovação das medições realizadas.

13.11. Quando necessário, promover a aprovação de projetos, documentos ou procedimentos junto aos órgãos e entidades competentes cuja atribuição seja de responsabilidade da Administração Municipal.

13.12. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitado e observado o interesse público.

14. Garantia Contratual

Considerando a natureza, a complexidade e os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente em razão do elevado valor estimado da contratação, da abrangência das intervenções previstas, da execução de serviços de demolição, drenagem, pavimentação, passeios públicos, sinalização viária, infraestrutura elétrica e demais melhorias urbanas, bem como da necessidade de mobilização contínua de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, resguardar a Administração quanto a eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurar a correção de falhas eventualmente verificadas durante a execução e reduzir os riscos de paralisação dos serviços.

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou do prazo do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15. Requisitos de Habilitação

15.1. Habilitação Jurídica;

15.2. Regularidade Fiscal;

15.3. Qualificação Técnica

- 15.3.1. Prova de registro de PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 15.3.2. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato, o visto do CREA de Santa Catarina.
- 15.3.3. Comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico pela execução da obra.
- 15.3.4. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
- 15.3.5. O atestado técnico-operacional deverá comprovar a execução mínima de 50% dos seguintes serviços considerados de maior relevância técnica e financeira do objeto:
- pavimentação asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ);
 - execução de base e/ou sub-base granular;
 - drenagem pluvial urbana.
- 15.3.5.1. Além dos serviços acima, o atestado deverá demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis de passeios públicos em concreto ou paver, sinalização viária horizontal e vertical e infraestrutura elétrica ou iluminação pública, sem exigência de quantitativo mínimo.
- 15.3.6. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).
- 15.3.7. Apresentação de profissionais de nível superior na área de Engenharia Civil para

figurar como responsável técnico do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá se dar através de um dos seguintes documentos: (I) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (II) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; OU (III) declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; OU (IV) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.

15.3.8. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

15.3.9. O atestado técnico-profissional deverá comprovar a execução mínima de 50% dos seguintes serviços considerados de maior relevância técnica do objeto:

- pavimentação asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ);
- execução de base e/ou sub-base granular;
- drenagem pluvial urbana.

15.3.10. O O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante e da empresa executora, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), descrição clara dos serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (número), data e local, sob pena de desqualificação do atestado técnico.

15.3.11. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT); Bastará a apresentação de 1 (um) único atestado em sendo este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico indicado) está vinculado à empresa proponente.

15.3.12. Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade de equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e equipe técnica compatíveis com a complexidade e o porte da obra, incluindo os equipamentos necessários à execução dos serviços de demolição, drenagem, pavimentação, passeios, sinalização e infraestrutura elétrica, bem como indicação dos responsáveis técnicos, laboratoristas e operadores necessários à execução dos serviços.

15.3.13. A licitante poderá realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços,

mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, oportunidade em que será emitido atestado de visita técnica assinado pelo representante da Administração.

15.3.13.1. Alternativamente, caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, dos projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições que possam influenciar os custos, prazos ou a execução contratual.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 15.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- 15.4.3. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16. Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

17. Fiscal da Obra

- Paulo Sergio Ferri da Silva

<hr/> Alcedir Rama Secretaria de Infraestrutura e Serviços	<hr/> Calindi Gabriela Camargo Marco Aurélio Barbosa de Oliveira Agentes de Contratação
---	--

ANEXO II

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail:

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Total máximo
01	Contratação de empresa especializada para execução da revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que integram o edital.	01	Serviço	R\$ 3.925.415,62 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

- Apresentar a Planilhas orçamentárias, Cronogramas e BDI devidamente ajustada ao lance vencedor;**
- Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairro xxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0062/2026 – Processo Licitatório nº 0172/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para execução da revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de fevereiro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que integram o edital.
- 2.2 **Regime de Execução:** O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação se dará por preço certo e total para a execução integral da obra, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGENCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de execução do objeto será de até **07 (sete) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, contemplando a execução das obras de revitalização urbana e requalificação viária das Ruas Coronel Passos Maia e 27 de Fevereiro, no Município de Xanxerê/SC.
- 3.2 A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro que integra a contratação, sendo prevista a conclusão das intervenções na Rua Coronel Passos Maia em até **04 (quatro) meses** e das intervenções na Rua 27 de Fevereiro em até **07 (sete) meses**, sem prejuízo da execução concomitante de atividades em ambas as vias, conforme o planejamento executivo adotado pela contratada e aprovado pela fiscalização.
- 3.3 Os serviços serão executados nos locais indicados nos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, devendo a contratada observar integralmente as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências legais e orientações da fiscalização.

- 3.4 A execução ocorrerá de forma planejada e coordenada, podendo envolver múltiplas frentes de trabalho simultâneas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as necessidades operacionais da obra, de modo a minimizar impactos à mobilidade urbana e às atividades desenvolvidas nas áreas de intervenção.
- 3.5 A entrega dos serviços será realizada de forma parcial, conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo cada etapa objeto de medição, fiscalização e verificação da conformidade dos serviços executados, até a conclusão integral do objeto e posterior recebimento definitivo da obra.
- 3.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

- 4.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, deste valor global correspondem **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** de materiais e **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** de mão de obra, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento nº 012/2026 da Prefeitura Municipal.
- 5.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.
- 5.3 Para liberação dos pagamentos, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalham de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovando através da ficha de registro; deverá anexar também a DCTFWb – Guia de FGTS e informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados e negativas válidas da empresa proponente.
- 5.4 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Reduzido 42, fonte 1701.000.1164;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, a ser mensurado com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.
- 7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.
- 7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.
- 7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.
- 7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação, considerando para tanto a variação das tabelas referenciais SINAPI/SICRO utilizadas para composição do orçamento inicial da referida licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer à contratada todos os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como os documentos de responsabilidade técnica relativos aos projetos e à fiscalização da obra.
- 8.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual e disponibilizar as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.
- 8.3 Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.
- 8.4 A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, por meio de seus representantes e responsáveis técnicos, devendo a contratada atender às orientações e determinações expedidas no exercício da fiscalização contratual.
- 8.5 Cabe à fiscalização verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir ensaios, testes, laudos técnicos e demais comprovações necessárias ao atendimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.
- 8.6 Em caso de dúvidas quanto à qualidade dos materiais ou serviços executados, poderá a fiscalização exigir análises, ensaios ou verificações complementares por laboratório ou instituição especializada, correndo as despesas por conta da contratada quando constatada desconformidade.
- 8.7 Poderá a fiscalização determinar a paralisação dos serviços, bem como exigir a correção, substituição ou refazimento de etapas executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou boas práticas de engenharia, sem qualquer ônus para a Administração.
- 8.8 A presença da fiscalização no local da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.
- 8.9 Realizar as medições dos serviços executados por intermédio do fiscal do contrato, observando o cronograma físico-financeiro, os projetos e as especificações técnicas, como condição para liquidação da despesa e realização dos pagamentos.
- 8.10 Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após a apresentação da documentação exigida e a devida aprovação das medições realizadas.
- 8.11 Quando necessário, promover a aprovação de projetos, documentos ou procedimentos junto aos órgãos e entidades competentes cuja atribuição seja de responsabilidade da Administração Municipal.
- 8.12 Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitado e observado o interesse público.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de forma integral, de acordo com as especificações técnicas que seguem no termo de referência, nos documentos técnicos em anexo, projetos, memorias, orçamentos e cronograma, bem como em conformidade com as normas e instruções técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.
- 9.2 Deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme previsto neste termo/edital e documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.
- 9.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada e materiais de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue a obra, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou materiais reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas.
- 9.4 Na fase de execução das obras, caso sejam verificadas divergências e/ou inconsistências nas especificações técnicas (projetos, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente e a condição local na obra, deve comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências.
- 9.5 Antes da realização dos serviços deve ser realizada uma vistoria minuciosa das ruas para verificação da capacidade de suporte do subleito, e nos casos onde for verificada a necessidade de realização de reforços do subleito, estes deverão ser executados antes da sub-base.
- 9.6 Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais serão responsabilizadas a contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas.
- 9.7 Qualquer alteração de projeto, especificação técnica ou solução executiva somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da fiscalização e da Administração Municipal.
- 9.8 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança e por quaisquer danos causados a infraestruturas existentes, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo pela contratante.
- 9.8.1 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção das redes e infraestruturas existentes, tais como sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e demais interferências identificadas na área de intervenção.
- 9.9 A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma dos serviços, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados e uniformizados para execução dos mesmos.
- 9.9.1 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.
- 9.10 A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma/prazos dos serviços, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis.
- 9.10.1 A contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra durante todo o período contratual, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

- 9.11 Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.
- 9.12 São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada.
- 9.13 Deve fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei. Manter na execução dos serviços somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- 9.14 A contratada deverá manter limpo os locais de realização dos serviços, removendo resíduos, lixos e entulhos e destinando a locais ambientalmente corretos.
- 9.14.1 A contratada deverá implantar, manter e remover toda a sinalização provisória necessária à execução da obra, observando as normas técnicas e de trânsito aplicáveis, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias.
- 9.14.2 Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza final das áreas de intervenção, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, entregando os locais em perfeitas condições de utilização e tráfego.
- 12.7.2 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 9.15 A proponente deverá apresentar toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços e mantê-las durante toda vigência do contrato.
- 9.16 A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, documentos, equipamentos e demais informações relacionadas à obra, sempre que solicitado.
- 9.17 Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria minuciosa dos locais de intervenção, verificando as condições existentes, interferências, redes de infraestrutura, acessos, edificações lindeiras e demais elementos que possam influenciar a execução da obra, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação que demande adequação técnica ou revisão de projeto
- 9.18 A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a fiscalização do Município, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- 9.18.1 ART de execução, assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;
- 9.18.2 Levantamento topográfico e cadastramento de vias pavimentadas ou revitalizadas, bem como demais documentos técnicos relacionados à execução da obra;
- 9.18.3 Projeto As Built, quando for necessário;
- 9.18.4 Diário de obra (entrega mensal/cada medição) e/ou relatório de atividades;
- 9.18.5 Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- 9.18.6 DCTFWeb e CND;
- 9.18.7 Laudo técnico de materiais empregados, com respectiva ART.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 10.1.1 No prazo máximo de até 10 (dez) dias após o ato da assinatura do contrato CASO OPTE POR QUALQUER DAS MODALIDADES, EXCETO O SEGURO GARANTIA, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- 10.1.1.1 dinheiro através de depósito no Banco do Brasil, agência nº 0586-X, Operação nº 001, conta 266914-5;
- 10.1.1.2 Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 10.1.1.3 Seguro garantia;
- 10.1.1.4 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.1.2 **Caso o proponente opte pelo Seguro Garantia**, o pagamento deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, se requerido pela empresa, contado da assinatura do contrato. Esse prazo deverá ser rigorosamente respeitado, sob pena da emissão de notificação e eventual rescisão contratual com a empresa.
- 10.1.3 No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;
- 10.1.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.1.5 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

10.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 10.2.1 A contratada obriga-se a prestar garantia da obra pelo prazo mínimo e irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, respondendo pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços executados, inclusive no que se refere aos materiais empregados, às estruturas implantadas, ao pavimento, aos passeios, aos sistemas de drenagem, à sinalização viária, à infraestrutura elétrica e de iluminação pública e aos demais elementos que compõem o objeto contratado, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002.
- 10.2.2 Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição de quaisquer vícios, defeitos, falhas, patologias construtivas ou desconformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou do descumprimento dos projetos e normas aplicáveis, sem quaisquer ônus para a Administração.
- 10.2.3 A identificação de vícios ou defeitos durante o período de garantia deverá ser comunicada à contratada, que promoverá as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

- 11.1 A obra estará sujeita à conferência e fiscalização da sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATANTE, podendo ser determinado a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediências às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 11.2 Havendo necessidade de adequações, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita de sua conclusão, para que sejam realizadas as devidas correções à obra. O descumprimento deste dispositivo acarretará na aplicação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

- 11.3 A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.4 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE, através de servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da alínea “b”, inciso I, artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 11.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor do contrato:** o Sr. **Alcedir Rama**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e o **Fiscal:** o Engenheiro Civil, Sr. **Paulo Sergio Ferri da Silva**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V

Declaração de indicação de Equipe Técnica

(Identificação), inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do Processo de (...) que, conforme estabelece o artigo 67, III da Lei 14.133/2021, dispõe de equipe técnica especializada para a execução do objeto do presente processo, conforme a seguinte relação que segue abaixo:

- **Função (Engenheiro Civil): Nome (Sr.....), Número de Registro (.....);**
- **Função (Laboratorista): Nome (Sr.....), Número de Registro (.....)**
- **Função (Operador de Máquina): Nome (Sr.....) Número de Registro (.....)**

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

ANEXO V**RELAÇÃO EQUIPAMENTOS MÍNIMOS****Declaração de Disponibilidade de Equipamentos**

(Identificação), inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do Processo (...), que dispõe dos equipamentos mínimos abaixo relacionados:

Nº ordem	DESCRIMINAÇÃO	Quantidade
01	Motoniveladora	01
02	Rolo Compactador Tandem	01
03	Rolo compactador combinado	01
04	Vibro acabadora para Concreto Asfáltico	01
05	Equipamentos e ferramentas necessárias	

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal, Rg n

ANEXO VI

Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, Memoriais Descritivos e demais Projetos Técnicos.

